

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 91, da n. Lei 8112/90;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI n. [0001314-98.2023.6.01.8000](#),

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por 32 (trinta e dois) dias, a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida pela PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 133/2022 PRESI/GAPRES ao servidor MAYDANO FERNANDES DE MIRANDA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 23 AGOSTO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 23 AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a expedição e a utilização do cartão de identificação (crachá) e da carteira de identidade funcional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos XVI e XLI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas internas de identificação dos servidores que atuam na Justiça Eleitoral do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei n. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, bem como o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta STF n. 1, de 22 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 4. da INSTRUÇÃO NORMATIVA 59, DE 29 DE AGOSTO DE 2021 que trata sobre o Plano de Segurança Institucional (Modelo Integrado), no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras para a expedição do cartão de identificação (cartão funcional/crachá), da carteira de identidade funcional e utilização pelos servidores que atuam na Justiça Eleitoral do Acre.

§ 1º Os documentos a que se referem o *caput* deverão ser emitidos para os servidores ocupantes de cargo efetivo, removidos, ocupantes de cargos em comissão, cedidos, requisitados e em exercício provisório no âmbito deste Tribunal.

§ 2º O servidor ou servidora aposentada poderá solicitar a emissão da carteira de identidade funcional, que deverá conter, no campo reservado para a situação funcional, o termo "aposentado" ou "aposentada".

CAPÍTULO II

DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I

Do Cartão de Identificação

Art. 2º O cartão de identificação deverá conter:

I - Símbolo do brasão da República Federativa do Brasil;

II - Os dizeres "República Federativa do Brasil", "Poder Judiciário Federal" e "Tribunal Regional Eleitoral do Acre", na cor preta;

III - A identificação do cartão com os dizeres (Ex.: "Cartão Funcional"), na cor preta;

IV - Informações funcionais mínimas e necessárias para identificação do servidor ou da servidora, como:

- a) fotografia, colorida;
- b) nome, matrícula funcional, cargo e vínculo do servidor.

Art. 3º Fica vedada a inclusão de informações pessoais do servidor ou da servidora (exemplo: RG, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP), em proteção ao disposto no incisos X e XXIX, art. 5º da CF/88, assim com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 4º A solicitação do cartão de identificação deverá ser realizada pelo próprio servidor ou servidora ou pela chefia imediata por meio do sistema de chamado - GLPI e sua confecção ficará a cargo da unidade responsável pela gestão dos serviços de reprografia deste Tribunal.

Seção II

Da Carteira de Identidade Funcional

Art. 5º A carteira de identidade funcional terá fé pública em todo o território nacional e deverá conter os seguintes elementos:

- I - Símbolo do brasão da República Federativa do Brasil;
- II - Os dizeres "República Federativa do Brasil", "Poder Judiciário Federal" e "Tribunal Regional Eleitoral do Acre", na cor preta;
- III - Os dizeres "Este documento possui fé pública em todo o território nacional - Art. 4º da Lei 12.774/2012";
- IV - A identificação da carteira com os dizeres (Ex.: "Carteira de Identidade Funcional");
- V - Informações funcionais e pessoal do servidor ou da servidora:
 - a) fotografia, em cores;
 - b) nome do servidor ou servidora, matrícula funcional e data de exercício;
 - c) cargo ou função;
 - d) situação funcional;
 - e) filiação, naturalidade e data de nascimento;
 - f) grupo sanguíneo/fator RH;
 - g) número de inscrição no CPF;
 - h) número da carteira de identidade, contendo órgão expedidor e a data da emissão;
 - i) assinatura do servidor ou da servidora;
 - g) impressão digital do servidor, salvo se o meio utilizado para a confecção do documento não o permitir;
 - h) data de expedição;
 - i) assinatura da autoridade com atribuição para expedir o documento.

Parágrafo único. À critério do servidor ou da servidora, poderão ser incluídos o número do título de eleitor e do PASEP em sua carteira de identidade funcional.

Art. 6º A carteira de identidade funcional será subscrita pelo Presidente do Tribunal, exceto a sua própria, que será subscrita pelo Vice-Presidente.

Art. 7º Os procedimentos necessários à expedição da carteira de identidade funcional será de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º A emissão da Carteira de Identidade Funcional depende de requerimento do servidor ou da servidora.

Art. 9º A Carteira de Identidade Funcional poderá ser expedida no formato impresso ou digital, conforme modelo devidamente autorizado pela Diretoria-Geral.

Seção III

Do modelo dos documentos

Art. 10 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP definirá o modelo, as características e as especificação do cartão de identificação e da carteira de identidade funcional, conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Instrução Normativa, e submeterá à Diretoria-Geral para apreciação e aprovação, mediante Portaria.

Parágrafo único. A Portaria deverá conter informações sobre o modelo, as características e as especificações do material aprovado.

Seção III

Das condições para emissão de novo cartão de identificação

Art. 11 Em caso de perda ou extravio do documento físico, a emissão de outra via será realizada mediante requerimento do interessado ou interessada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, via Sistema de Chamado, correndo a despesa de confecção de novo crachá à expensas do servidor ou servidora, mediante recolhimento da importância relativa ao valor da despesa.

Parágrafo único. Não haverá o recolhimento do custo de reposição do crachá nas hipóteses de furto e roubo acompanhadas de boletim de ocorrência, assim como da ocorrência de desgaste natural do material.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O crachá será restituído à Coordenadoria de Gestão de Pessoas nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem do servidor ou da servidora, aposentadoria, disponibilidade ou falecimento.

Art. 13 Aplicam-se as disposições desta normativa aos novos pedidos de emissão do cartão de identificação e da carteira de identidade funcional.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15 Fica revogada a Instrução Normativa 06/2014.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 205/2023 PRESI/GAPRES

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 205/2023 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XI, XII e XIII c/c LV e LVII, do Regimento Interno e, CONSIDERANDO a necessidade de implementação das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o biênio 2023/2025;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI [0001417-08.2023.6.01.8000](https://www.tre-ac.jus.br/proc/0001417-08.2023.6.01.8000),

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora RENATA NOGUEIRA COLAÇA, para responder pela Seção de Contabilidade (SECON), no período de 21/08/2023 a 01/09/2023, sem prejuízo de suas atribuições na Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de agosto de 2023.

Publique-se e cumpra-se, com as cautelas necessárias.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO

Presidente

INTIMAÇÕES E CITAÇÕES

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601537-77.2022.6.01.0000

PROCESSO : 0601537-77.2022.6.01.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio Branco - AC)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito 2